



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 17/09/2025

Matéria/ Ementa:

Parecer Final referente Projeto de Lei nº 081/2025 que *"Insere atribuições e altera a carga horária e os requisitos para provimento do cargo em comissão e respectiva função gratificada de "Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização", e dá outras providências"*.

Relatório:

O presente projeto de lei, busca autorização legislativa para promover ajustes pontuais, porém relevantes, no cargo de "Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização", criado e integrado ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Poder Executivo Municipal por intermédio da Lei Municipal nº 4.103, de 22 de dezembro de 2022, adequando sua estrutura funcional e requisitos de provimento às novas demandas técnicas e organizacionais do Município.

A Mensagem Modificativa **ajustou apenas dois incisos (q e r)**, substituindo "analisar" por "reunir" e trocando "apoio técnico" por "assessoramento contábil", além de delimitar melhor a função em relação à Procuradoria.

Fundamentação:

A redução da carga horária decorre de reorganização interna, motivada pelo reforço da equipe técnica com a nomeação recente de mais um Fiscal Tributário, o que permite redistribuição das funções operacionais. A inclusão das novas atribuições busca ampliar a atuação estratégica do Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, especialmente no fortalecimento da arrecadação e na modernização da gestão tributária.

Quanto ao impacto financeiro, não foi anexado impacto orçamentário-financeiro ao projeto, no entanto, como não há criação de novas vagas nem majoração de vencimentos, o impacto financeiro do projeto possivelmente é nulo.

Por fim, **as alterações trazidas pela Mensagem Modificativa (incisos "q" e "r" do art. 1º) não alteram os valores constantes nem interferem no Parecer Contábil anteriormente elaborado**, permanecendo válidas as conclusões já apresentadas.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do projeto de lei nº 081/25.

Michael Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O-2